



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.942, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação – FMEP de Pindamonhangaba

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba - FMEP, instância de caráter permanente, responsável pela coordenação dos processos de construção, revisão e acompanhamento do Plano de Educação do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba - FMEP:

I - Acompanhar a execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação – PME;

II– Realizar o monitoramento contínuo e avaliações periódicas quanto à execução do PME e o cumprimento de suas metas;

III – Emitir pareceres a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

IV - Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

V- Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

VI– Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação e de suas metas;

VII- Promover a articulação das Conferências Municipais com as Conferências regionais, estaduais e federais, considerando a especificidade de cada instância;

VIII. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

IX - Avaliar, rever e propor adequações das metas e estratégias contidas no Plano Municipal de Educação;

X. Organizar a Conferência Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XI. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba, de caráter permanente, será constituído pelos seguintes representantes:

I – 06 (seis) titulares do Poder Público Municipal;

II – 03 (três) titulares da Sociedade Civil (Conselhos, Sindicatos, Associações, Organizações ou Movimentos Sociais relacionados à educação);

III – 03 (três) titulares dos Usuários do Sistema de Ensino (representantes dos Alunos da Educação Básica e do Ensino Superior ou Responsáveis por Alunos);

IV- 10 (dez) titulares dos Profissionais da Educação das Redes Públicas e Privadas (docentes e equipes técnico-administrativas)

§ 1º A cada titular indicado corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

§3º Os representantes previstos no inc. I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

§4º Os representantes previstos no inciso II serão indicados pelos conselhos, sindicatos, associações ou movimentos sociais relacionados à educação, e aqueles previstos nos incisos III e IV deverão inscrever-se junto a Secretaria de Educação e Cultura nos prazos a serem divulgados por edital e serão eleitos em Assembleia convocada especialmente para este fim.

§ 5º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo para compor o Fórum Municipal de Educação.

§6º A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§7º Nas sessões públicas do Fórum poderão participar os demais colaboradores que demonstrarem interesse nos debates e se inscreverem para as comissões internas a serem constituídas no âmbito do colegiado.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Pindamonhangaba poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em atuação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Márcia Fernandes Lima Silva
Respondendo pela Secretaria de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos 13 de julho de 2016.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 53/16